



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3235

Macapá, 09 de julho de 1980 - 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0347 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I, II e VIII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista as disposições constantes do item IV do artigo 2º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 e o Parecer da Comissão Especial Revisora dos Processos de Demissões dos Cargos Públicos e Cassações de Aposentadorias, instituída pelo Decreto (P) nº 0501, de 21 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer de acordo com a Lei número 6.683, de 28 de agosto de 1979, a aposentadoria de Sílvio de Carvalho Santos, matrícula nº 1.687.014, no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C - Código 201, com as vantagens financeiras do cargo de Representante do Governo amapaense, em Belém-PA, símbolo 7-C, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, concedida através de Decreto S/N, de 20 de janeiro de 1964, cassada pelo Decreto Presidencial de 06 de outubro do mesmo ano, com base no Ato Institucional de 09 de abril do citado exercício

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do presente ato, retroagem a contar de 28 de agosto de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 117/80-PMM

Autoriza ao Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento no item II, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Legião Brasileira de Assistência, um prédio de propriedade da Municipalidade, situado na Vila de Curiaú de Fora, neste Município.

Art. 2º - A presente doação tem por objetivo o aproveitamento do prédio pela Fundação Legião Brasileira de Assistência, com atividades relacionadas a Cursos, reuniões de grupos e outras de interesse local e convenientes à comunidade.

Art. 3º - O imóvel doado reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, se não for utilizado dentro da finalidade prescrita no instrumento de doação.

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	821 - 4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna: Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de março, 02 de julho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Macapá

JOÃO BENÍCIO DIAS

Diretor do D.A.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 118/80-PMM.

- Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá a contrair empréstimo junto ao Banco da Amazônia S/A e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar com o Banco da Amazônia S/A (BASA), Operações de Crédito até o valor de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 84 (oitenta e quatro) meses, inclusive juros, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco da Amazônia S/A, destinados a aquisição de equipamentos motomecanizados para a usina de asfalto, serviços de terraplenagem e Obras D'Artes.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem firmados pelas autoridades monetária do País.

Art. 2º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco da Amazônia S/A, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as quais ficarão vinculadas à operação de Crédito em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 3º - Nas propostas orçamentárias dos anos de 1981 a 1987, deverão ser consignadas verbas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), para a amortização da prestação do principal e pagamentos dos acessórios da dívida e ainda outras despesas decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 4º - Fica o Banco da Amazônia S/A (BASA), na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 2º da presente Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento de que lhe for devido por força do contrato do empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de março, 02 de julho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Macapá.

MARIA GARCIA NETA

Diretora do Deptº de Finanças

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/80-PMM.

Estabelece itinerário para veículos coletivos e contém providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando as medidas recomendadas pelo Ministério dos Transportes, para a redução no consumo de combustíveis;

Considerando o crescimento populacional da cidade, o que torna necessário a criação de novas linhas de coletivos e alterações dos itinerários;

Considerando que se torna imperativo fixar os horários de saída desses coletivos, objetivando atender satisfatoriamente os usuários;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecer os itinerários abaixo indicados, para fluxo de transportes coletivos, nas linhas urbanas de Macapá, Santana e Fazendinha.

Linha nº 101 : Macapá/Santana:

Ponto de Saída: Praça Veiga Cabral

Itinerário: Mendonça Furtado, São José, Presidente Vargas, Cândido Mendes, Henrique Galúcio, Tiradentes, Feliciano Coêlho, Leopoldo Machado, Padre Júlio Maria Lombaerd, Rodovia Duque de Caxias, Avenida Santana - Porto de Santana;

Linha nº 102 : Macapá/Fazendinha/Santana:

Ponto de Saída: Praça Veiga Cabral

Itinerário: Mendonça Furtado, São José, Presidente Vargas, Cândido Mendes, Henrique Galúcio, Tiradentes, Feliciano Coêlho, Jovino Dinoá, Rodovia Juscelino Kubitschek, Praia de Fazendinha, Rodovia Juscelino Kubitschek, Rodovia Salvador Diniz, Avenida Salvador Diniz, Avenida Santana - Porto de Santana;

Linha nº 103 : Santana/Macapá:

Ponto de Saída: Porto de Santana

Itinerário: Avenida Santana, Felinto Muller, Vila Amazonas, Rodovia Salvador Diniz, Avenida Salvador Diniz, Avenida Santana, Rodovia Duque de Caxias, Padre Júlio Maria Lombaerd, Hamilton Silva, Feliciano Coêlho, Tiradentes, Henrique Galúcio, São José, Presidente Vargas, Cândido Mendes, Mendonça Furtado - Praça Veiga Cabral;

Linha nº 104 : Santana/Fazendinha/Macapá:

Ponto de Saída: Porto de Santana

Itinerário: Avenida Santana, Avenida Salvador Diniz, Rodovia Salvador Diniz, Vila Amazonas, Rodovia Salvador Diniz, Rodovia Juscelino Kubitschek, Praia de Fazendinha, Rodovia Juscelino Kubitschek, Leopoldo Machado, Feliciano Coêlho, Tiradentes, Antonio Coêlho de Carvalho, São José, Presidente Vargas, Cândido Mendes, Mendonça Furtado - Praça Veiga Cabral;

Linha nº 201 : Saída do Mercado Central:

Itinerário: Henrique Galúcio, Tiradentes, Feliciano Coêlho, Eliezer Levy, 1º de Maio, Jovino Dinoá, Tamoios, Leopoldo Machado, Feliciano Coêlho, Hamilton Silva, Padre Júlio Maria Lombaerd, Rio de Janeiro, Fab, Cândido Mendes, Henrique Galúcio - Mercado Central;

Linha nº 202 : Saída do Mercado Central:

Itinerário: Henrique Galúcio, São José, Antonio Coêlho de Carvalho, Jovino Dinoá, Timbiras, Hildemar Maia, Tupiniquis, Santos Dumont, Mendonça Furtado, Rio de Janeiro, Fab, Eliezer Levy, Iracema Carvão Nunes, Tiradentes, Fab, Cândido Mendes, Henrique Galúcio - Mercado Central;

Linha nº 203 : Saída do Mercado Central:

Itinerário: Henrique Galúcio, São José, Padre Júlio Maria Lombaerd, Eliezer Levy, Feliciano Coêlho, Odilardo Silva, Caramurú, Jovino Dinoá, Diógenes Silva, Santos Dumont, Tupiniquis, Hildemar Maia, Padre Júlio Maria Lombaerd, Leopoldo Machado, Fab, Eliezer Levy, Presidente Vargas, Cândido Mendes, Henrique Galúcio - Mercado Central;

Linha nº 204 : Saída do Mercado Central:

Itinerário: Henrique Galúcio, Tiradentes, Ernestino Borges, São José, Nações Unidas, General Rondon, Pará, Guanabara, Acre, Mato Grosso, Eliezer Levy, Ernestino Borges, Hamilton Silva, Fab, Rio de Janeiro, Mendonça Furtado, Hildemar Maia, Padre Júlio Maria Lombaerd, Manoel Eudócio Pereira, Mendonça Junior, Hamilton Silva, Fab, Eliezer Levy, Iracema Carvão Nunes, Tiradentes, Fab, Eliezer Levy, Iracema Carvão Nunes, Fab, Cândido Mendes, Henrique Galúcio - Mercado Central;

Linha nº 205 : Saída do Mercado Central:

Itinerário: Henrique Galúcio, Tiradentes, Feliciano Coêlho, Leopoldo Machado, Fab, General Rondon, Pará, Guanabara, Acre, Mato Grosso, Eliezer Levy, Nações Unidas, Jovino Dinoá, Pedro Américo, Leopoldo Machado, Nações Unidas, Hildemar Maia, Mendonça Furtado, Tiradentes, Fab, Cândido Mendes, Henrique Galúcio - Mercado Central;

Linha nº 206 : Saída do Mercado Central:

Itinerário: Henrique Galúcio, São José, Padre Júlio Maria Lombaerd, Conjunto Boa Esperança, Cora de Carvalho, Conjunto Duque de Caxias, Almirante Barroso, Rio de Janeiro, Fab, Leopoldo Machado, Raimundo Álvares da Costa, General Rondon, General Gurjão, Cândido Mendes, Henrique Galúcio - Mercado Central;

Art. 2º - A saída inicial das linhas 101 e 103 devem ser efetuadas simultaneamente nos dois (02) polos Macapá a/ Santana, dar-se-á diariamente às 5:30 horas, da Praça Veiga Cabral e Porto de Santana respectivamente, demandando os últimos veículos às 23:00 horas, dos respectivos locais, com intervalos de saída conforme especificação abaixo:

Das 05:30 hs. às 11:00 hs, saídas com intervalo de 15 minutos;

Das 11:00 hs. às 13:00 hs, saídas com intervalos de 30 minutos;

Das 18:00 hs, às 23:00 hs, saídas com intervalos de 01 hora.

Art. 3º - A saída destinada as linhas 102 e 104 Macapá/Fazendinha/Santana/Fazendinha/Macapá, dar-se-á diariamente, também às 05:30 horas, da Praça Veiga Cabral e Porto de Santana, simultaneamente nos dois (02) polos Macapá a/ Santana, demandando veículo às 23:00 horas, com intervalo idêntico aos especificados acima, para as linhas 101 e 103.

Art. 4º - A saída destinada às linhas urbanas de Macapá (linhas 201, 202, 203, 204 e 206) dar-se-á diariamente às 06:00 horas dos respectivos locais determinados em cada linha, com intervalos de 15 em 15 minutos, demandando o último veículo às 23:00 horas.

Art. 5º - A saída destinada a linha urbana de Macapá nº 205, via aeroporto, dar-se-á diariamente às 04:00 horas do respectivo local determinado para a linha, com intervalo de 01 em 01 hora, demandando o último veículo às 23:00 horas.

Art. 6º - Cada linha terá o número necessário e suficiente de transportes coletivos, para o bom atendimento da coletividade e, será determinado através de normas baixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - As empresas concessionárias de transporte coletivo ficarão sujeitas a fiscalização da Prefeitura e Divisão de Trânsito - Ditran.

Art. 8º - Ficam as empresas obrigadas a fornecer mensalmente à Prefeitura Municipal de Macapá, um relatório de acompanhamento de passageiros que utilizaram cada linha.

Art. 9º - De modo algum será tolerado a paralização de qualquer veículo integrante do sistema de transportes coletivos, a não ser em casos de força maior e relacionado a defeitos mecânicos na própria viatura, devendo o seu responsável comprovar tal fato, caso contrário a empresa ficará sujeita a penalidade impostas e aplicada a critério do Governo Municipal.

Art. 10º - Os casos especiais e não previstos no presente Decreto, serão definidos a parte por decisão do gestor Municipal.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de março, 02 de julho de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

DEUSDEDIT SANTIAGO
Diretor do Deptº de Serv. Públicos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Jocemar Cordeiro, reclamante nos autos do processo nº JCJ/BREVES/186/80, em que é reclamada Jari Florestal e Agropecuária Ltda., de que foi designado o dia 30 de julho de 1980, às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos, para audiência de instrução e julgamento, na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves-Pará.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 07 de julho de 1980.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Antônio Carlos Pereira de Aguiar, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-B-189/80, em que é reclamada Jari Florestal e Agropecuária Ltda, que foi designado o dia 30 de julho de 1980, às 11:40 horas, para audiência de instrução e julgamento, na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, Pará.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 07 de julho de 1980.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria